



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

LEI N° 2121, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA

29/08/25 Público
Lei nº 2121/2025
Ato: Jéssica Portela Silveira

"INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES E FAMÍLIAS ATÍPICAS - **CUIDANDO DE QUEM CUIDA**, NO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG, INSTITUI A SEMANA DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Piraúba aprova e eu, Prefeito, André Luís Salgado Xavier, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre medidas para o reconhecimento e conscientização das condições peculiares das mães e famílias atípicas, bem como para a promoção de ações de orientação, atendimento e apoio a essas famílias, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

§1º. Fica instituído no município de Piraúba o programa de atenção e orientação às mães e famílias atípicas, denominado **Cuidando de Quem Cuida**, com o objetivo de garantir apoio integral às mães ou responsáveis que cuidam de filhos ou dependentes com deficiências, doenças raras ou condições que exijam cuidados específicos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. Para os fins desta Lei, incluem-se no programa os cuidados voltados a pessoas com deficiências ou condições como síndrome de Down, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno de déficit de atenção (TDA), dislexia, doenças raras e outras condições que demandem atenção especial, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 3º. O programa tem como finalidade oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção integral à saúde, informação e formação, visando ao fortalecimento e valorização de mães e famílias atípicas na sociedade.



§ 4º. Para os fins desta Lei, consideram-se mães e famílias atípicas todas as pessoas, independentemente de gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou configuração familiar, que assumam, de forma integral ou compartilhada, a responsabilidade pela criação e pelos cuidados de filhos ou dependentes que necessitem de atenção especial em virtude de deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras ou outras condições que exijam cuidados contínuos e específicos.

Art. 2º. Fica instituída, no âmbito do município de Piraúba, a Semana das Famílias Atípicas, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, com o objetivo de:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados pelas mães atípicas e suas famílias;

II – Realizar palestras, rodas de conversa, oficinas e eventos culturais voltados para o fortalecimento da rede de apoio às mães e famílias atípicas;

III – Divulgar informações sobre os direitos das mães e famílias atípicas e de seu(s) filho(s), bem como sobre os serviços disponíveis no município;

IV – Incentivar o debate sobre políticas públicas voltadas à inclusão e ao bem-estar das mães e famílias atípicas e seus dependentes;

V – Valorizar e reconhecer a importância das mães e famílias atípicas na construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Parágrafo único. As atividades da Semana da Mãe Atípica poderão ser realizadas em parceria com escolas, instituições de saúde, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas.

Art. 3º. São objetivos do programa Cuidando de Quem Cuida:

I – Melhorar a qualidade de vida das mães e famílias atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, sociais e culturais;





II – Garantir o acesso prioritário a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e de inclusão social, para suporte integral às mães e famílias atípicas;

III – Desenvolver ações que promovam a autonomia e a valorização das mães e famílias atípicas, sem comprometer os cuidados necessários aos seus dependentes;

IV – Ampliar e fortalecer políticas públicas na rede de atenção primária à saúde, com foco na preservação da saúde mental das famílias;

V – Estimular práticas de autocuidado e bem-estar, prevenindo ou reduzindo sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade e depressão;

VI – Oferecer suporte adequado aos filhos das famílias atípicas, garantindo cuidados em momentos em que os responsáveis precisem realizar atividades essenciais, como consultas médicas, capacitações ou compromissos sociais;

VII – Promover o envolvimento dos demais membros da família no cuidado e proteção, fortalecendo os vínculos familiares e o bem-estar coletivo;

VIII – Integrar profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e jurídica para atender de forma coordenada às necessidades das mães e famílias atípicas.

Art. 4º. As diretrizes gerais para a implementação do programa são:

I – Oferecer apoio psicossocial e relacional às mães e famílias atípicas, por meio de políticas públicas que fortaleçam a rede de apoio local;

II – Promover espaços de troca de experiências entre famílias atípicas, com foco em saúde, educação, assistência social e justiça;





III – Realizar eventos, como debates, encontros e rodas de conversa, para discutir os desafios enfrentados pelas famílias atípicas e propor soluções;

IV – Sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelas famílias atípicas, promovendo campanhas de conscientização e combate ao preconceito;

V – Incentivar estudos e pesquisas que identifiquem as necessidades específicas das famílias atípicas, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficazes;

VI – Promover oficinas, cursos e seminários voltados ao fortalecimento das competências socioeconômicas das mães e famílias atípicas;

VII – Garantir a dignidade das mães e famílias atípicas, oferecendo suporte desde o diagnóstico ou concepção até o cuidado diário com seus dependentes.

Art. 5º. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Art. 3º, o programa CUIDANDO QUEM CUIDA deve observar as seguintes ações:

I – Oferecer apoio pós-parto às mães e famílias atípicas, com:

a) Acolhimento e inclusão no período pós-parto;

b) Esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – Disponibilizar informações educacionais à sociedade sobre as principais questões envolvidas na convivência e no cuidado com crianças, adolescentes e adultos sob a responsabilidade de mães, pais e cuidadores atípicos;

III – Promover a interação entre profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social com as famílias, visando à melhoria da





qualidade de vida dos dependentes e ao fortalecimento dos vínculos familiares;

IV – Implantar ações que integrem os cuidadores com educadores, profissionais da assistência social e da saúde, promovendo um atendimento coordenado;

V – Fomentar a participação das mães e famílias atípicas em ações de formação, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho, por meio de parcerias com órgãos públicos, organizações civis e empresas privadas;

VI – Aplicar estratégias para o fortalecimento do vínculo das mães e famílias com a rede socioassistencial e políticas setoriais voltadas aos mesmos;

VII – Divulgar campanhas de conscientização para combater preconceitos, sensibilizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo devem ser regulamentadas pelo município, permitindo ajustes e detalhamentos necessários para atender às demandas específicas das mães e famílias atípicas, garantindo a eficácia do programa e a inclusão social.

Art. 6º. Fica garantido o atendimento prioritário às mães e famílias atípicas nos serviços de saúde, assistência social e demais atendimentos psicossociais disponibilizados pelo município de Piraúba.

§ 1º. O atendimento prioritário deverá ser assegurado em todas as unidades de saúde, centros de assistência social e demais equipamentos públicos municipais que ofereçam serviços voltados à saúde mental, apoio psicossocial e terapias.



§ 2º. O município deverá implementar mecanismos para identificar e priorizar as mães e famílias atípicas, garantindo que suas demandas sejam atendidas de forma ágil, humanizada e eficiente.

§ 3º. A prioridade no atendimento inclui, mas não se limita a:

I – Consultas psicológicas e psiquiátricas;

II – Sessões de terapia individual ou em grupo;

III – Atendimento em situações de crise ou emergência psicossocial;

IV – Encaminhamentos para serviços especializados, quando necessário.

§ 4º. O município poderá regulamentar este artigo, detalhando os procedimentos necessários para a efetivação do atendimento prioritário, bem como capacitar os profissionais envolvidos para atender às demandas específicas das mães e famílias atípicas.

Art. 7º. A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada por meio de parcerias, convênios, ajustes ou termos de cooperação entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Art. 8º. Os projetos e ações decorrentes desta Lei deverão ser amplamente divulgados, garantindo a participação efetiva da sociedade.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do município de Piraúba, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 28 de agosto de 2025.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

André Luís Salgado Xavier

Prefeito Municipal de Piraúba – MG